

TABELA DE ILUMINAÇÃO - 2009

CINEMA – TELEVISÃO - PUBLICIDADE

Publicidade

	Dia normal	Hora extra	Hora descanso	Domingo Feriado	Hora extra Domingo	Hora descanso Domingo
Iluminador chefe	225,00	50,00	75,00	450,00	100,00	150,00
Assistente Iluminador	176,00	39,00	59,00	352,00	78,00	118,00
Grupista	176,00	39,00	59,00	352,00	78,00	118,00
Estagiário Iluminador	114,00	25,00	38,00	228,00	51,00	76,00

Cinema

	Semana	Hora Extra	Hora descanso
Iluminador chefe	825,00	28,00	41,00
Assistente Iluminador	715,00	24,00	36,00
Grupista	715,00	24,00	36,00
Estagiário Iluminador	550,00	18,00	28,00

Televisão

	Mês	Semana	Dia
Iluminador chefe	3.105,00	776,00	207,00
Assistente Iluminador	1.800,00	585,00	155,00
Grupista	2.340,00	585,00	155,00
Estagiário Iluminador	1.200,00	300,00	35,00

Especificidades das condições de trabalho nas áreas de Maquinaria e Iluminação:

Cinema

- ➔ Compreende-se por um dia de trabalho, 10 horas e uma pausa de 1 hora, para uma refeição quente e descanso.
- ➔ Considera-se uma semana de trabalho o período compreendido entre Segunda e Sábado, sendo o dia de descanso o Domingo.
- ➔ Nas deslocações dentro do concelho de Lisboa factura-se 1 hora diária. No respeitante a localidades fora deste concelho, deve-se estabelecer o tempo de acordo com as necessidades.
- ➔ São consideradas horas extras, decorridas 10 horas de trabalho.
- ➔ Considera-se horas de recuperação, a diferença entre o final de um dia de trabalho e o início do seguinte, até perfazer 10H00.
- ➔ A folga semanal (Domingo), deve compreender 36 horas efectivas entre o último e o próximo dia de trabalho. Se a referida pausa for inferior, serão cobradas as horas em falta, como horas de recuperação de Domingo.

-
- ➔ No caso da folga semanal não ser ao domingo será aplicada uma taxa de compensação de +10%, sobre o salário base de cada semana de trabalho.
 - ➔ Os feriados deveram ser cobrados com uma taxa de +100%
 - ➔ O 7º dia de trabalho deverá ser pago com uma taxa de +100%, bem como todos os dias seguintes até à folga.
 - ➔ Se não se verificarem as normais pausas de 1H00 por refeição, será cobrada uma taxa de valor igual a uma hora extra por pausa não gozada, adicionada no final do horário de trabalho.
 - ➔ No caso de não haver possibilidade de ter as referidas pausas de 1H00 para refeição, utilizaremos no seu lugar um sistema de rotatividade com um período não inferior a 30 minutos, para uma refeição quente.
 - ➔ A segunda refeição deve ser servida ou paga contra factura, tendo como valor de referência €15,00. Se usufruirmos de uma pausa nunca inferior a 30 minutos, conta como horário contínuo. Na falta da referida pausa, será cobrada uma taxa de valor igual a uma hora extra, adicionada no final do horário de trabalho.
 - ➔ Deve ser considerado o pagamento de uma semana de preparação e visita técnica, para o chefe e primeiro assistente.
 - ➔ Em caso de viagem é facturado o dia de trabalho, sobre um dia normal ou domingo/feriado/folga.
 - ➔ Os custos dos consumíveis são da inteira responsabilidade da produtora.
 - ➔ As estadias são da responsabilidade da produtora, com alojamento em quarto individual e pagamento de ajudas de custo.
 - ➔ O pagamento deve ser semanal e no ultimo dia de cada semana (sábado).
 - ➔ A tabela de referência dos salários em vigor estipula um valor mínimo, sendo que os técnicos terão a liberdade de cobrar acima da tabela, desde que haja um acordo prévio com a produtora e todas as partes envolvidas.
 - ➔ Todas as dúvidas ou outras questões devem ser colocadas ao chefe de equipa.

Publicidade

- ➔ Compreende-se por um dia de trabalho, 9 horas e uma pausa de 1 hora, para uma refeição quente e descanso.
- ➔ O horário de trabalho é considerado a partir do momento que se levanta o equipamento da respectiva empresa de material, até o seu regresso.
- ➔ Após as 9 horas de trabalho, são consideradas horas extras. A partir da 21ª hora inclusive, são consideradas horas de descanso.
- ➔ De segunda a sábado inclusive é facturado como dia normal. Os feriados e domingos são facturados com uma taxa de +100%, referente ao trabalho compreendido entre as 0H00 e as 24H00, do referido dia.
- ➔ São consideradas horas de recuperação a diferença entre o final de um dia de trabalho e o início do seguinte, até perfazer 10H00.
- ➔ Considera-se horário contínuo entre dois dias de trabalho, quando se não verifica um intervalo superior a 4h00.
- ➔ Se não se verificarem as normais pausas de 1H00 por refeição, será cobrada uma taxa de valor igual a uma hora extra por pausa não gozada, adicionada no final do horário de trabalho.

-
- ➔ No caso de não haver possibilidade de ter as referidas pausas de 1H00 para refeição, utilizaremos no seu lugar um sistema de rotatividade com um período não inferior a 30 minutos, para uma refeição quente.
 - ➔ A segunda refeição deve ser servida ou paga contra factura, tendo como valor de referência €15,00. Se usufruirmos de uma pausa nunca inferior a 30 minutos, conta como horário contínuo. Na falta da referida pausa, será cobrada uma taxa de valor igual a uma hora extra/descanso, adicionada no final do horário de trabalho.
 - ➔ Os dias de visita técnica são contabilizados como dias de trabalho.
 - ➔ Os trabalhos que exijam uma preparação extra pela sua dimensão, devem contemplar o pagamento do dia de preparação, devendo a produtora ser previamente informada.
 - ➔ Caso o dia de filmagem, pré-light, ou viagem sejam desmarcados ou alterados, a menos de 24H00 da data prevista, deve ser cobrado o valor referente a 50% do salário para um dia de trabalho.
 - ➔ As folhas de trabalho serão enviadas por e-mail, fax ou correio, no dia seguinte a sua conclusão sempre que possível, sendo que o chefe de produção após a respectiva verificação deverá confirmar se todos os dados estão correctos.
 - ➔ Os trabalhos não facturados, conhecidos por "borlas" só serão efectuados a entidades com fins não lucrativos sem excepção. Para que essa avaliação seja efectiva deve ser facultada ao chefe de equipa toda a informação sobre o respectivo trabalho, a fim de haver uma adequada avaliação da sua legitimidade.
 - ➔ Os trabalhos não facturados, estão sujeitos a recibo por parte do beneficiário, conforme o art.5 n.º1 alínea b) do estatuto do mecenato.
 - ➔ Os custos dos consumíveis são da inteira responsabilidade da produtora.
 - ➔ As estadias são da responsabilidade da produtora, com alojamento em quarto individual e pagamento de ajudas de custo.
 - ➔ Todos os serviços prestados no decorrer do trabalho, deverão ser pagos 30 dias após os mesmos.
 - ➔ A tabela de referência dos salários em vigor estipula um valor mínimo, sendo que os técnicos terão a liberdade de cobrar acima da tabela, desde que haja um acordo prévio com a produtora e todas as partes envolvidas.
 - ➔ Todas as dúvidas ou questões devem ser colocadas ao chefe de equipa.

Televisão

- ➔ Compreende-se por um dia de trabalho, 10 horas de gravação, uma pausa de 1 hora, para uma refeição quente e descanso e uma hora de transporte.
- ➔ Considera-se uma semana de trabalho o período compreendido entre Segunda e Sexta, 60 horas semanais, sendo os dias de descanso o Sábado e Domingo.
- ➔ O horário do dia de trabalho têm início na hora de convocação do transporte dos técnicos para o décor.
- ➔ Nos contratos com duração superior a 90 dias, as horas extras podem ser trocadas com folgas pagas no decorrer do referido trabalho, desde que haja um acordo prévio com a produtora e todas as partes envolvidas.
- ➔ São consideradas horas extras, decorridas 10 horas de trabalho, cobradas ao valor de +50%, sobre o valor da hora normal.
- ➔ Considera-se horas de recuperação, a diferença entre o final de um dia de trabalho e o início

do seguinte, até perfazer 10H00.

Cobradas ao valor de +100%, sobre o valor da hora normal.

→ A folga semanal (Sábado e Domingo) deve compreender 56 horas efectivas entre o último e próximo dia de trabalho.

→ A segunda refeição deve ser servida ou paga contra factura, tendo como valor de referência €10,00.

→ As viagens são consideradas como o dia de trabalho.

→ Os custos dos consumíveis são da inteira responsabilidade da produtora.

→ As estadias são da responsabilidade da produtora, com alojamento em quarto individual e pagamento de ajudas de custo.

→ O pagamento deve ser efectuado dentro do prazo previsto, acordado por ambas as partes.

→ A tabela de referência dos salários em vigor estipula um valor mínimo, sendo que os técnicos terão a liberdade de cobrar acima da tabela, desde que haja um acordo prévio com a produtora e todas as partes envolvidas.

→ Todas as dúvidas ou questões devem ser colocadas ao chefe de equipa.